



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ATA DE JULGAMENTO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE SOB Nº 02/2015 DESTINADO A SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

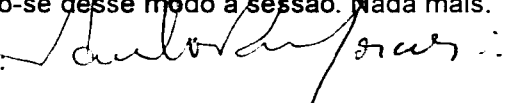
Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no Auditório da Câmara Municipal de Catanduva, situada à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, reuniram-se, a partir das 10h00m, em sessão pública, os membros da Comissão Julgadora de Licitação, Srs. Paulo Roberto de Moraes, Presidente, Ademir Gagliano, Secretário, e Isabela Cremonini, Membro Auxiliar, abaixo-assinados, encarregada de dirigir e julgar o Convite nº 02/2015, destinada a selecionar a melhor proposta para a aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de abrir os Envelopes "A" - propostas -, examinar seu conteúdo, julgar e classificar, segundo o Edital. Abertos os trabalhos da Comissão Julgadora de Licitação, pelo Sr. Presidente, constatou-se a(s) presença(s) do(s) credenciado(s) pela(s) empresa(s) qualificada(s) na abertura do envelope Documentação, tendo a empresa BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA apresentado procuração em nome de Silvia Helena Piló, RG nº 25.562.595-9, como representante da empresa para esta etapa. O envelope Proposta somente foi aberto na data de hoje por conta de contestação e/ou impugnação do concorrente MATHEUS CESTARI MAGALHÃES-EPP, da cidade de São José do Rio Preto, onde o mesmo atestou que a empresa ora acima qualificada não apresentou a Certidão de Autenticação Digital juntamente com a cópia do documento acostado aos autos, sendo posteriormente enviada para o setor jurídico para análise e este verificando deu por certo a autenticação no documento apresentado pela BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA. O representante da ora contestante refuta ainda que no parecer jurídico há incorreções tal como: "observamos que a mesma apresentou Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil emitida em 04/08/2014, com validade até o dia 31/01/2015, ou seja, a certidão encontra-se vencida", protesta uma vez que tal certidão é certidão da previdência social e não da Receita Federal e esta certidão encontra-se incorporada a CERTIDÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, ressaltando ainda que a empresa BIOS se quer apresentou esta certidão de previdência social e requereu cópia do documento (Certidão de Tributos Municipais) apresentado pela empresa BIOS onde não foi apresentado o documento digital (Certidão de Autenticação Digital), sendo que o mesmo não retirará o envelope proposta até decisão final. Requer, ainda, que seja constado que a empresa que representa apresentou durante a fase de habilitação documento que comprova a sua condição de Empresa de Pequeno Porte. Dada a palavra a representante da BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA nada disse. Verificado a autenticidade dos Envelopes Propostas, estes foram abertos. Assim sendo, a Comissão com base no parecer jurídico da Casa entende, s.m.j., e tendo em vista o que preceitua o art. 43, § 5º da Lei 8.666/93, desclassifica a proposta da empresa MATEHUS CESTARI MAGALHÃES EPP tendo em vista o parecer contrário do setor jurídico pela apresentação de documento vencido. Por determinação do Sr. Presidente passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício do menor preço global, declarada como vencedora, com base no parecer jurídico, pela Comissão Julgadora de Licitação, pela unanimidade de votos de seus membros, a proponente BIOS COMPUTADORES COMERCIO E ASSISTÊNCIA LTDA com sede na cidade de Catanduva-SP, cuja proposta é no valor de R\$ 56.055,00 (cincoenta e seis mil e cinquenta e cinco reais). A seguir, o Sr. Presidente comunicou a todos que remeteria o processo para análise do



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

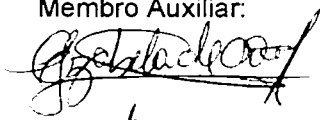
Estado de São Paulo

setor de informática da Câmara e também do Jurídico. Dada a palavra aos presentes, dela não fez uso, e, quando perguntado pelo Sr. Presidente se abriam mão de eventual direito de recurso, disseram que não, saindo os proponentes cientes dessa decisão, ficando ambos os representantes cientes de que o prazo para impetrar recurso será o que determina o art. 109, § 6º. O Sr. Presidente, nada mais havendo a ser tratado, agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos por dez minutos para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a sua leitura e, após, foi por ele submetida a discussão e deliberação dos presentes que, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos, foi aprovada e assinada por todos, encerrando-se desse modo a sessão. Nada mais.

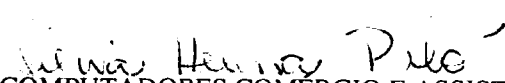
Presidente: 

Secretário:

Membro Auxiliar:




MATHEUS CESTARI MAGALHÃES-EPP
João Marcelo Praes Félix


BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA
Silvia Helena Piló